

RFB exige que empresas informem beneficiário final

Novos instrumentos e intercâmbio de informações endurecem fiscalização

O ano de 2017 verá uma atuação muito mais intensa da Receita Federal do Brasil na fiscalização de pessoas jurídicas. As instruções normativas (IN/RFB) nº 1861, de 29/12/2016 e nº 1634, ambas com vigência 1/1/2017, garantem intercâmbio de informações e acesso ao beneficiário final das empresas brasileiras e estrangeiras com negócios no país. A mudança permite maior combate à evasão fiscal e lavagem de dinheiro e facilitará execuções judiciais.

Acordo multilateral

A primeira medida a ser destacada é a ratificação de acordo multilateral envolvendo 103 países - incluindo paraísos fiscais como Jersey, Ilhas Cayman e Ilhas Virgens Britânicas - para compartilhamento sistemático de informações.

Com a adoção do acordo, fica muito mais facilitado o intercâmbio de informações sobre movimentações financeiras e societárias entre todos os países membros.

Alterações nas regras do CNPJ

O CNPJ conta com novas regras, as quais modernizam os procedimentos de inscrição no CNPJ, fortalecendo o processo único de abertura, no qual a inscrição feita simultaneamente ao ato cadastral nos Cartórios de Registro Civil da Pessoa Jurídica ou Juntas Comerciais. Também contemplam uma simplificação no processo de declaração de nulidade do cadastro em face da detecção de vícios.

As maiores novidades estão ligadas às normas de identificação da pessoa jurídica. As novas regras exigem que a pessoa jurídica infor-

me o seu número LEI (*Legal Entity Identifier* - número internacional de cadastro facultativo de pessoas jurídicas), caso o possua, bem como exige que seja informado o seu beneficiário final.

Beneficiário final

Todas as empresas domiciliadas no Brasil, bem como outras entidades obrigadas ao cadastro no CNPJ, estão obrigadas a informar à Receita, além das pessoas autorizadas a representá-las, toda a cadeia de participações societárias até atingir as pessoas naturais caracterizadas como beneficiárias finais ou qualquer das pessoas jurídicas excepcionadas do cumprimento da regra.

Estão obrigadas à nova regra: (i) empresas domiciliadas no Brasil; (ii) sociedades em conta de participação vinculadas aos sócios ostensivos; (iii) entidades domiciliadas no exterior titulares de imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, contas bancárias, aplicações no mercado financeiro, de capitais, ou participações societárias; (iv) entidades domiciliadas no exterior que realizem operações de *leasing*, fretamento de embarcações, aluguel de equipamentos, arrendamento simples ou importação de bens destinada à integralização de capital de empresas brasileiras; (v) clubes e fundos de investimento; e (vi) instituições bancárias que realizem operações de compra e venda de moeda estrangeira com bancos no país.

O conceito de beneficiário final, conhecido desde 2011 no âmbito da OCDE como *beneficial owner*, será, para as entidades descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativa-

mente a entidade; no caso dos itens (iv), (v) e (vi), a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida - operação *on behalf*. A “influência significativa” é dada pelo controle de mais de 25% do capital da entidade, pelo exercício da preponderância nas deliberações sociais ou poder de eleger a maioria dos administradores.

Estão excepcionadas do cumprimento da exigência as companhias abertas e as entidades sem fins lucrativos - desde que não sejam *trust funds* ou semelhantes - que sejam fiscalizadas pela autoridade competente, no Brasil ou no exterior, e não estejam constituídas em paraísos fiscais. Ainda são exceções: entidades ligadas a governos estrangeiros e órgãos multilaterais, fundos de pensão ou similares desde que fiscalizados no Brasil ou no país de origem e fundos de investimento brasileiros regulados pela CVM que informem à Receita o CPF ou CNPJ de seus cotistas.

De pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que possuam participação societária em empresas brasileiras ou invistam nos mercados financeiro ou de capitais, a Receita exigirá ainda os atos constitutivos, documentos do representante legal no Brasil e os atos que demonstrem seus poderes de administração. A Receita poderá ainda solicitar informações sobre os seus beneficiários ainda que não se enquadrem no conceito de “influência significativa”.

Prazo

A informação do beneficiário final deve ser prestada a partir de 1/1/2017 para cadastros novos no CNPJ. Para os já existentes, em qualquer alteração que fizerem até a data limite de 31/12/2018. A falta de atendimento à regra no prazo acarretará a suspensão do CNPJ.